



CONTRATO Nº CEEE-D/DGCOM/CCER/201010001249279

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D E Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CONSTANTE NO EXPEDIENTE INTERNO Nº 6349/2010. UC: 56975996

Pelo presente instrumento particular, as PARTES, **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público de energia elétrica, doravante denominada simplesmente “**CEEE-D**”, com sede na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio "A1", 7º andar, sala 721, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.467.115/0001-00, representada por seus representantes legais, os quais, ao final, assinam na forma estatutária, e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante denominada simplesmente “**CONSUMIDOR**”, estabelecida no endereço Bec Est Retiro Ponta Gros, 3036, n.º 3036, na cidade de Porto Alegre – RS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00396895004546, Inscrição Estadual n.º , representada, conforme determinação do Contrato/Estatuto Social, por seus procuradores signatários.

CONSIDERANDO:

- Que a CEEE-D opera e mantém um sistema de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão e participa do sistema interligado;
- Que a CEEE-D dispõe da quantidade de energia requerida pelo CONSUMIDOR;
- O presente contrato se sujeita às disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- Ato autorizativo nº 21043000100/2017-66.
- Este contrato está vinculado ao processo de dispensa/inexigibilidade de licitação nº .

A CEEE-D e o CONSUMIDOR decidem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – “CCER”**, em conformidade com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no presente CONTRATO, fica acordado, desde já, entre as partes, o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

ACR - AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA : mercado regulado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, através de processos de licitação ou leilão, ressalvados os casos previstos em lei, de acordo com as regras e procedimentos de comercialização específicos.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96;

CUSD – CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: contrato firmado pelo CONSUMIDOR com a CEEE-D o qual estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;



CONTRATO Nº CEEE-D/DGCOM/CCER/201010001249279

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias entre a data da leitura do medidor de energia elétrica e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela CEEE-D;

MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência;

MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

MUSD (DEMANDA) – MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO montante, em KW, de potência elétrica colocada à disposição do CONSUMIDOR pela CEEE-D, nos postos tarifários ponta e fora ponta, integralizado em intervalos de 15 (quinze) minutos, durante o período de tempo definido no presente CONTRATO;

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: montante devido à CEEE-D pelo uso do sistema de distribuição de energia elétrica pelo CONSUMIDOR;

ENERGIA CONTRATADA: é o montante em megawatt-hora (MWh) contratado para determinado mês e colocado à disposição do CONSUMIDOR no ponto de entrega;

ENERGIA FATURÁVEL: é a energia contratada ou medida no ponto de entrega, que o CONSUMIDOR pagará a CEEE-D na nota fiscal / conta de energia elétrica;

ENERGIA MEDIDA: quantidade de energia elétrica ativa verificada por meio de medição no ponto de entrega, expressa em watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

FATURAMENTO DE ENERGIA: é o valor mensal devido em reais (R\$), resultante do produto da energia faturável pelas tarifas de energia (TE) vigentes, definidas pela ANEEL;

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito;

PONTO DE CONEXÃO (Ponto de Entrega): conjunto de equipamentos e materiais que se destinam a estabelecer a conexão elétrica entre as instalações de propriedade do CONSUMIDOR com o sistema de distribuição de propriedade da CEEE-D;

POSTO TARIFÁRIO: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia;

POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, entre 18:00 horas e 21:00 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, “Corpus Christi”, e os demais feriados definidos por lei federal;

POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no posto tarifário ponta;



CONTRATO Nº CEEE-D/DGCOM/CCER/201010001249279

PRODIST - PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO : manual de procedimentos que objetiva a normatização e a padronização das atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da CEEE-D;

SIN – SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL: sistema composto pelas Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país, interligadas eletricamente; também chamado de sistema elétrico interligado ou sistema interligado;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente CONTRATO, celebrado pela CEEE-D e CONSUMIDOR, objetiva regular os direitos e obrigações das PARTES referentes à compra e venda de energia elétrica no ambiente de contratação regulada (ACR), na MODALIDADE Horário Verde, em sua unidade situada na Av Farrapos, 285 - , na cidade de Porto Alegre – RS, CNPJ nº 00396895004546, IE , observados os montantes adiante definidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MONTANTES CONTRATADOS

Os montantes mensais de energia elétrica contratados são definidos de acordo com a energia total medida no ciclo de faturamento, e faturados conforme o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO

A responsabilidade financeira e técnica pelo fornecimento e instalação dos equipamentos de medição é da CEEE-D, sendo do CONSUMIDOR a responsabilidade de implantação e adequação do padrão de entrada de energia.

Parágrafo Primeiro: Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do sistema de medição devem atender aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Segundo: A CEEE-D efetuará mensalmente as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e/ou reativa, na UNIDADE CONSUMIDORA em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para as leituras expressas na fatura, na qual serão apresentados os dados obrigatórios. A medição será feita com intervalo de integralização de 15 (quinze) minutos, e será obtida por meio de sistema de medição apropriado, em consonância com os critérios e disposições contidas na legislação específica, correlacionadas com o assunto.

Parágrafo Terceiro: O CONSUMIDOR deve proporcionar à CEEE-D acesso imediato, livre e fácil ao sistema de medição sempre que for solicitado.

Parágrafo Quarto: Os compartimentos destinados ao sistema de medição serão lacrados pela CEEE-D, não podendo o CONSUMIDOR intervir, nem permitir que outros intervenham em tal sistema, sem prévia e expressa autorização da CEEE-D.

Parágrafo Quinto : É responsabilidade do CONSUMIDOR manter a custódia dos equipamentos de medição da distribuidora, na qualidade de depositário a título gratuito, sendo responsabilizado por eventual rompimento do respectivo lacre, por danos comprovados nos referidos medidores e que acarretem em registros de consumos e/ou demandas inferiores aos reais, por procedimentos irregulares ou danos que decorram de deficiência técnica das instalações elétricas internas do imóvel do CONSUMIDOR, aplicando-se, neste caso, as disposições relativas às condições gerais de fornecimento, estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

O faturamento da energia elétrica ativa corresponderá ao montante de energia elétrica medido no ciclo de faturamento, observado o respectivo posto tarifário, quando aplicável, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TComp(p)$$

Onde:

$FEA(p)$ = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário “p”, em Reais (R\$);

$EEAM(p)$ = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário “p” do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$TComp(p)$ = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”;

Parágrafo Primeiro: O faturamento mensal de energia elétrica será objeto de uma única Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica emitida pela CEEE-D e apresentada ao CONSUMIDOR, devendo ser paga até o 5.º (quinto) dia útil seguinte à apresentação da referida fatura, em agentes credenciados pela CEEE-D.

Parágrafo Segundo: A cobrança de acréscimos moratórios definidos na CLÁUSULA SEXTA, a qual dispõe acerca do atraso no pagamento da fatura de energia elétrica, será efetuada no faturamento seguinte.

Parágrafo Terceiro: Todos os pagamentos devidos pelo CONSUMIDOR deverão ser efetuados sem qualquer tipo de ônus e deduções não autorizadas.

Parágrafo Quarto: As divergências eventualmente apontadas no faturamento, não afetarão os prazos para pagamentos do faturamento mensal nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada no faturamento mensal subsequente, podendo ser compensadas no próprio mês em face de acordo de ambas as partes.

Parágrafo Quinto: Eventuais descontos serão aplicados conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo Sexto: O não pagamento da Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica até a data estabelecida para seu vencimento caracterizará **desinteresse na continuidade** do fornecimento de energia elétrica, ensejando, além de multa e acréscimos previstos abaixo, a **suspensão do fornecimento** de energia elétrica, após prévia comunicação formal.

Parágrafo Sétimo : A despesa do CONSUMIDOR com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: (informações_sobre_dotação_orçamentária crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, a



CONTRATO Nº CEEE-D/DGCOM/CCER/201010001249279

ser especificado pelo consumidor)

CLÁUSULA SEXTA – MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR deixar de liquidar a Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: Caso haja atraso no pagamento de qualquer Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica emitida, com base no presente CONTRATO, incidirão sobre as parcelas em mora os seguintes acréscimos:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die* sobre o valor apurado com multa;
- c) atualização monetária *pro rata die*, pela variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior ao do vencimento até o dia do efetivo pagamento ou, no caso de extinção, outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo: Será considerada nula qualquer variação negativa do IGP-M, para a composição do índice de atualização a ser aplicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

No caso de inadimplência pelo CONSUMIDOR de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a CEEE-D, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente CONTRATO, pode condicionar a continuidade do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ao oferecimento de garantia pelo CONSUMIDOR, limitada ao valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro : A garantia deve ser mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do consumidor, e vigorar pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida.

Parágrafo Segundo Quando oferecidos mediante depósito-caução em espécie, os valores correspondentes às garantias devem ser creditados nas faturas subsequentes, ao seu término, e atualizados monetariamente pelo IGP-M.

Parágrafo Terceiro Caso a garantia seja rescindida antecipadamente por razões imputáveis ao CONSUMIDOR e/ou seja executada pela CEEE-D, o CONSUMIDOR deve substituí-la por outra de igual teor e forma no prazo de até 15 (quinze) dias após notificação da CEEE-D.

Parágrafo Quarto O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do fornecimento da unidade consumidora ou o impedimento de sua religação.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Caso alguma das partes não cumpra qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente contrato não se extinguirá, permanecendo em pleno vigor, porém, a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA NONA– SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades



previstas neste CONTRATO, a CEEE-D poderá suspender fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

Parágrafo Primeiro: É facultado à CEEE-D a suspensão do fornecimento de energia, de **imediato e sem necessidade de notificação prévia**, quando:

(I) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;

(II) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

(III) o CONSUMIDOR deixar de submeter previamente o aumento da carga ou de geração instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da CEEE-D, desde que fique caracterizado que o aumento de carga prejudique o atendimento a outras unidades consumidoras;

(IV) quando constatada pela CEEE-D, a prática de procedimentos irregulares quando não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico;

(V) houver religação à revelia.

Parágrafo Segundo: Especificamente na ocorrência das hipóteses descritas nos incisos III, IV e V do parágrafo primeiro, a CEEE-D deve informar o motivo da suspensão ao consumidor, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

Parágrafo Terceiro: Especificamente na hipótese prevista no inciso V do parágrafo primeiro, serão cobrados os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

Parágrafo Quarto: É facultado à CEEE-D a suspensão do fornecimento de energia **após prévia comunicação formal ao CONSUMIDOR**, quando:

(I) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a CEEE-D notificar o CONSUMIDOR;

(II) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela CEEE-D, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;

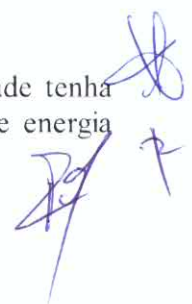
(III) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela CEEE-D, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;

(IV) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente CONTRATO;

(V) não pagamento de serviços cobráveis;

(VI) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA**;

(VII) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da CEEE-D, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao CONSUMIDOR, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica;



CONTRATO Nº CEEE-D/DGCOM/CCER/201010001249279

(VIII) quando houver recusa injustificada do consumidor a assinar contratos ou aditivos necessários.

Parágrafo Quinto: Especificamente nas hipóteses previstas nos incisos **I, II e III** do parágrafo quarto, a notificação deverá obedecer a antecedência mínima de 03 (três) dias;

Parágrafo Sexto: Especificamente nas hipóteses previstas nos incisos **IV, V e VII** do parágrafo quarto, a notificação deverá obedecer a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Sétimo: Especificamente na hipótese prevista no inciso **VI** do parágrafo quarto, e, especialmente no caso de persistir a inadimplência por prazo superior a 15 (quinze) dias após a execução da garantia aportada pelo CONSUMIDOR, a CEEE-D suspenderá o fornecimento de energia elétrica até o integral adimplemento do montante devido.

Parágrafo oitavo: Especificamente na hipótese do inciso **VIII** do parágrafo quarto, a notificação deverá ocorrer por 02 (duas) vezes em um prazo de 90 (noventa) dias, sendo que, a partir do ciclo de faturamento subsequente à primeira notificação, a concessionária poderá suspender a aplicação de eventuais descontos a tarifa, considerar para a demanda faturável, por posto tarifário, o maior valor dentre a demanda medida no ciclo e as demandas faturadas nos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento, aplicar as tarifas da modalidade tarifária em que a unidade consumidora estava enquadrada ou, na falta desta, as tarifas da modalidade tarifária azul, bem como indeferir solicitações pertinentes ao fornecimento de energia ou serviços, inclusive no que diz respeito a outras unidades consumidoras do mesmo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUALIDADE E CONTINUIDADE

As PARTES serão responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho de seus sistemas, sob pena de incidência das penalidades legais.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à CEEE-D, por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo: O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais acessantes.

Parágrafo Terceiro: O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme as orientações da CEEE-D e na falta destas, conforme o PRODIST.

Parágrafo Quarto: O CONSUMIDOR deve informar previamente à CEEE-D todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas.

Parágrafo Quinto: Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da unidade consumidora, o CONSUMIDOR será responsável pela devida comunicação à CEEE-D, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando ao atendimento dos padrões técnicos e especificações do sistema de distribuição da CEEE-D.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Caso as partes não cheguem a um acordo, as controvérsias existentes poderão ser dirimidas pela ANEEL, a qual atuará como instância administrativa final, tendo competência para analisar e decidir questões do presente CONTRATO, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda a documentação e informação envolvendo a celeuma.





CONTRATO Nº CEEE-D/DGCOM/CCER/201010001249279

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente CONTRATO pode ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as PARTES.

Parágrafo Primeiro: O presente CONTRATO pode ser encerrado, a critério do CONSUMIDOR, mediante comunicação formal à CEEE-D com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua renovação.

Parágrafo Segundo: O encerramento contratual antecipado, mediante comunicação formal, implicará as seguintes cobranças:

I. valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Terceiro: O disposto neste artigo não exime o consumidor do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas nesta Resolução ou em normas específicas.

Parágrafo Quarto: O presente CONTRATO será rescindido, também, nos seguintes casos:

- a) em caso de rescisão do CUSD – CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEEE-D.
- b) descumprimento, pelo CONSUMIDOR, de qualquer das cláusulas e condições do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

As partes concordam que todas as informações e dados disponíveis serão consideradas confidenciais, conforme preceitua o presente CONTRATO. Ademais, as informações não serão divulgadas para terceiros, sem a anuência da parte interessada, por escrito, sabendo-se que:

- a) esta cláusula não se aplicará às informações de conhecimento público;
- b) esta cláusula não eximirá a CEEE-D de fornecer qualquer informação ao CONSUMIDOR ou à ANEEL, requeridas em conformidade com a legislação, regulamentos e procedimentos em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, salvo por meio de aditamento, por escrito, assinado por ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Qualquer aviso ou comunicação, de uma parte a outra, a respeito do presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada pelo correio, no que diz respeito à CEEE-D, para o Serviço de Grandes Clientes e Perdas Comerciais, Área de Distribuição da CEEE-D sito à Av. Joaquim Porto Villanova, Nº 201 - Porto Alegre/RS, ou meio eletrônico grupoa.grm@ceee.com.br, e no que diz respeito ao CONSUMIDOR, para Av Farrapos, 285 - , Porto Alegre/RS, CEP 90220004. Entretanto, em qualquer caso, deve ser feita prova do seu recebimento pelas PARTES.



CONTRATO Nº CEEE-D/DGCOM/CCER/201010001249279

Parágrafo Segundo: Os casos omissos no presente CONTRATO relativos às condições de fornecimento serão resolvidos pela CEEE-D de acordo com o estipulado na legislação vigente sobre energia elétrica, cabendo ao CONSUMIDOR recurso à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo Terceiro: Vindo a ser alterada, durante a vigência deste CONTRATO, a legislação específica sobre energia elétrica, de forma a repercutir nos ajustes constantes do presente instrumento, considerar-se-ão automática e imediatamente alteradas as Cláusulas que contrariarem as novas determinações legais, sem que haja necessidade, para tanto, de qualquer comunicação prévia ao CONSUMIDOR.

Parágrafo Quarto: Fica vedada a cessão de direitos ou obrigações derivadas do presente CONTRATO sem o prévio consentimento da outra PARTE.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da CEEE-D vir a ser penalizada por qualquer órgão e/ou entidade de controle e fiscalização do setor elétrico, em virtude do descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações e demais encargos ajustados no presente CONTRATO, o CONSUMIDOR ficará obrigado a ressarcir à CEEE-D, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os montantes relativos à multa aplicada, bem como, em caso de aplicação de outra penalidade, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas incorridas pela CEEE-D para sua defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

Parágrafo Sexto: O CONSUMIDOR se obriga a manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à CEEE-D, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, sob pena de eventuais responsabilidades por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de energização da unidade consumidora ou, já estando esta previamente energizada, da data de assinatura do presente instrumento. Este prazo considerar-se-á automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, se, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento, nenhuma das partes avisar a outra, por escrito, a intenção de não dar continuidade ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito entre as partes o Foro de PORTO ALEGRE RIO GRANDE DO SUL, para dirimir eventuais litígios ou ações decorrentes do presente processo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO FINAL

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinados por ambas as partes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado, conforme todos os seus termos.

Porto Alegre, 07 de Março de 2017.

Pelo Cliente

Pela Empresa



CEEE

FABIANO BARRETO DISTRIBUIÇÃO

FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

Carteira nº 1059

COORDENADOR SUBST. LANAGRO/RS

CONTRATO Nº CEEE-D/DGCOM/CCER/201010001249279

Nome: PRISCILA RECH PINTO MOSER

CPF: 293.912.198-29

Nome: JEFERSON DE OLIVEIRA GONCALVES

CPF: 988.580.330-00

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome: FRANCISCO AGUIAR LUCERO

CPF: 003.891.730-02

Nome: SERGIO JUNIOR SPERANDIO

CPF: 010.546.670-04

10/3/14

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D E Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CONSTANTE NO EXPEDIENTE INTERNO Nº 6349/2010. UC: 56975996

Ref. Contrato	201010001249279				
Dados do Consumidor					
Razão Social	Ministerio da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento				
End.(Sede)	Bec Est Retiro Ponta Gros	Nº	3036	Comp.	
Município	Porto Alegre	UF	RS	CNPJ	00396895004546
End.(Unidade)	Av Farrapos	Nº	285	Comp.	
Município	Porto Alegre	UF	RS	CNPJ	00396895004546
Inf. Contrato					
Tensão do ponto de conexão	13800 V		Data de ligação	22/02/2010	
MUSD Contratado POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA				100 kW	
MUSD Contratado POSTO TARIFÁRIO PONTA				100 kW	

Pelo presente instrumento particular, as PARTES, **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público de energia elétrica, doravante denominada simplesmente “**CEEE-D**”, com sede na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio "A1", 7º andar, sala 721, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.467.115/0001-00, representada por seus representantes legais, os quais, ao final, assinam na forma estatutária, e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante denominada simplesmente “**CONSUMIDOR**”, estabelecida na Bec Est Retiro Ponta Gros, 3036, na cidade de Porto Alegre - RS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00396895004546, Inscrição Estadual nº, representada, conforme determinação do seu Contrato/Estatuto Social, por seus procuradores signatários.

CONSIDERANDO QUE:

- A CEEE-D opera o sistema de distribuição de energia elétrica, na sua área de concessão, no qual estão conectadas as instalações do CONSUMIDOR, e participa do sistema interligado;
- As normas regulatórias preveem a garantia de acesso e do uso do sistema de distribuição de energia ao CONSUMIDOR, os quais podem ser contratados separadamente do fornecimento da energia elétrica;
- O CONSUMIDOR necessita fazer uso sistema de distribuição da CEEE-D para viabilizar a respectiva compra de energia elétrica;
- O presente contrato se sujeita às disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- Ato autorizativo nº 21043000100/2017-66.
- Este contrato está vinculado ao processo de dispensa/inexigibilidade de licitação nº.

A CEEE-D e o CONSUMIDOR decidem celebrar o presente **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEEE-D – “CUSD”**, em conformidade com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no presente contrato, fica acordado, desde já, entre as partes, o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96;

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela CEEE-D

DEMANDA : Média das potências elétricas ativas ou reativas solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora durante um intervalo de tempo especificado, expressas em quilowatts (kW) e quilo-volt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão conforme valor e período de vigência fixados no contrato e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em

quilowatts (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes

de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

MODALIDADE TARIFÁRIA: Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de POTÊNCIA ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento.

MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

MUSD: montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou demanda de potência ou, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos;

MUSD CONTRATADO: montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO contratado pelo CONSUMIDOR junto à CEEE-D, em kW;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98;

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de equipamentos e materiais que se destinam a estabelecer a conexão elétrica entre as instalações de propriedade do CONSUMIDOR e o Sistema de Distribuição de propriedade da CEEE-D;

POSTO TARIFÁRIO: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia;

POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, entre 18:00 e 21:00 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", e os demais feriados definidos por lei federal;

POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no posto tarifário ponta;

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO : conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da CEEE-D;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato, celebrado pela CEEE-D e o CONSUMIDOR, objetiva regular os direitos e obrigações das partes no que diz respeito ao uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica de propriedade da CEEE-D. Na modalidade Horária Verde, para atendimento da necessidade de demanda do CONSUMIDOR em sua unidade situada na Av Farrapos, 285 - , na cidade de Porto Alegre – RS, CNPJ nº 00396895004546, observados os montantes adiante definidos, bem como o ponto de conexão.

CLÁUSULA TERCEIRA - PONTO DE CONEXÃO

O PONTO DE CONEXÃO da energia elétrica associada à DEMANDA CONTRATADA será identificado como situado na conexão do sistema elétrico da CEEE-D com as instalações de utilização da UNIDADE CONSUMIDORA, correspondendo à última estrutura de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA imediatamente anterior à cabine de medição ou subestação do CONSUMIDOR.

Parágrafo Primeiro: Para o contrato em questão, o ponto de conexão está situado na primeira estrutura na propriedade do

CONSUMIDOR..

Parágrafo Segundo: A CEEE-D se responsabiliza pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o ponto de conexão, cabendo ao CONSUMIDOR manter em perfeitas condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas as instalações existentes após o ponto de conexão do qual é proprietário.

CLÁUSULA QUARTA – USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

A partir da data de energização da unidade consumidora ou, já estando esta previamente energizada, da data de assinatura do presente instrumento, a CEEE-D colocará à disposição do CONSUMIDOR, referente a cada ciclo de faturamento, a demanda de potência (MUSD) de:

100 KW PARA O POSTO TARIFÁRIO PONTA (P);**100 KW PARA O POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA (FP).**

Parágrafo Primeiro: A demanda objeto do presente contrato, será disponibilizada ao CONSUMIDOR no ponto de conexão, em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hz (sessenta Hertz) e na tensão de fornecimento entre fases de 13800 V.

Parágrafo Segundo: Respeitadas eventuais restrições do Sistema Elétrico, o CONSUMIDOR poderá solicitar alterações, para mais ou para menos, na demanda de potência contratada a que se refere o “caput” da presente cláusula, desde que as alterações:

a) para consumidores atendidos em tensão de fornecimento de 2.300 V (dois mil e trezentos volts) a 25000 V (vinte e cinco mil volts) no caso de redução requerida com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias à data de início do ciclo de faturamento objeto da alteração, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses

b) Para consumidores atendidos nas demais tensões de fornecimento no caso de redução requerida com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias à data de início do ciclo de faturamento objeto da alteração, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses;

c) no caso de acréscimo da demanda de potência sejam solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de início do ciclo de faturamento objeto da alteração;

d) sejam possíveis, de acordo com as regras do ONS;

e) Especificamente para as hipóteses em que o CONSUMIDOR implementar medidas de eficiência energética em sua UNIDADE CONSUMIDORA, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela CEEE-D. Caso haja solicitação por parte do CONSUMIDOR, a CEEE-D deverá ajustar o CONTRATO, sem que seja necessário observar o prazo dos itens a) e b) acima, ficando assegurado à CEEE-D o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste CONTRATO. O CONSUMIDOR deverá submeter previamente à CEEE-D o projeto básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela CEEE-D.

Parágrafo Terceiro: O CONSUMIDOR deverá cumprir obrigatoriamente a legislação específica, bem como as normas e padrões técnicos de caráter geral da CEEE-D.

Parágrafo Quarto: O fator de potência de referência “fr”, indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92. Aos montantes de ENERGIA e DEMANDA reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Para fins de Requisitos Mínimos para a Conexão ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica, o consumidor se compromete a manter o fator de potência igual ou superior a 0,92.

Parágrafo Sexto: A partir da data de energização da UNIDADE CONSUMIDORA ou quando houver um acréscimo de demanda maior do que 5%(cinco por cento) da contratada, fica estipulado um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária.

Parágrafo Sétimo: A capacidade de demanda do ponto de conexão será igual à contratada, sendo limitada a 225 225 kVA, referente à potência de transformação instalada.

Parágrafo Oitavo: Em unidade consumidora atendida através de sistema automático de remanejamento de carga, o CONSUMIDOR deverá remunerar o custo pelo uso adicional contratado, calculado em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda por segmento horário.

CLÁUSULA QUINTA – EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

O CONSUMIDOR e a CEEE-D cumprirão, obrigatoriamente, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme dispõem os PROCEDIMENTOS DE

DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Segundo: O CONSUMIDOR deve atender às determinações da CEEE-D, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O CONSUMIDOR pagará à CEEE-D, mensalmente, o encargo de uso do Sistema de Distribuição, calculado na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a qual foi estabelecida em conformidade com as regras contidas na legislação vigente. Ademais, o cálculo será elaborado de acordo com as tarifas de uso homologadas pela ANEEL para a CEEE-D.

Parágrafo Primeiro: A revisão tarifária estabelecida pelo Poder Concedente entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculada *pro rata die* à fatura do mês.

Parágrafo Segundo: O encargo de uso do Sistema de Distribuição será calculado da seguinte forma:

$$Ed = (Tp \times Dp + Tfp \times Dfp) + (MWhp \times EncEn + MWhfp \times EncEnfp)$$

Onde:

Ed = encargo mensal pelo uso do Sistema de Distribuição em RS;

Tp = tarifa de uso do Sistema de Distribuição para o componente demanda no posto tarifário ponta;

Tfp = tarifa de uso do Sistema de Distribuição para o componente demanda no posto tarifário fora ponta;

Dp = o maior valor entre o Montante de Uso Contratado para o posto tarifário ponta, conforme estipulado na Cláusula 3.^a, acima, e o montante de uso verificado por medição, por Ponto de Conexão, no posto tarifário ponta, em kW;

Dfp = o maior valor entre o Montante de Uso Contratado para o posto tarifário fora ponta, conforme estipulado na Cláusula 3.^a, acima, e o montante de uso verificado por medição, no posto tarifário fora ponta, em kW.

EncEn = tarifa de uso do Sistema de Distribuição para componente energia no posto tarifário ponta;

EncEnfp = tarifa de uso do Sistema de Distribuição para o componente energia no posto tarifário fora ponta;

MWhp = consumo mensal de energia no posto tarifário ponta;

MWhfp = consumo mensal de energia no posto tarifário fora ponta.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

A responsabilidade financeira e técnica pelo fornecimento e instalação dos equipamentos de medição é da CEEE-D, sendo do CONSUMIDOR a responsabilidade de implantação e adequação do padrão de entrada de energia.

Parágrafo Primeiro: Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do sistema de medição devem atender aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Segundo: A CEEE-D efetuará mensalmente as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e/ou reativa, na UNIDADE CONSUMIDORA em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para as leituras expressas na fatura, na qual serão apresentados os dados obrigatórios. A medição será feita com intervalo de integralização de 15 (quinze) minutos, e será obtida por meio de sistema de medição apropriado, em consonância com os critérios e disposições contidas na legislação específica, correlacionadas com o assunto.

Parágrafo Terceiro: O CONSUMIDOR deve proporcionar à CEEE-D acesso imediato, livre e fácil ao sistema de medição sempre que for solicitado.

Parágrafo Quarto: Os compartimentos destinados ao sistema de medição serão lacrados pela CEEE-D, não podendo o CONSUMIDOR intervir, nem permitir que outros intervenham em tal sistema, sem prévia e expressa autorização da CEEE-D.

Parágrafo Quinto : É responsabilidade do CONSUMIDOR manter a custódia dos equipamentos de medição da distribuidora, na qualidade de depositário a título gratuito, sendo responsabilizado por eventual rompimento do respectivo lacre, por danos comprovados nos referidos medidores e que acarretem em registros de consumos e/ou demandas inferiores aos reais, por procedimentos irregulares ou danos que decorram de deficiência técnica das instalações elétricas internas do imóvel do CONSUMIDOR, aplicando-se, neste caso, as disposições relativas às condições gerais de fornecimento, estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

A CEEE-D entregará mensalmente ao CONSUMIDOR uma fatura de Energia Elétrica com vencimento até o 5º (quinto) dia útil

seguinte à respectiva apresentação, discriminando o valor correspondente ao fornecimento de energia elétrica e demais encargos estabelecidos pelos Poder Público, para a liquidação na data do vencimento. **Parágrafo Primeiro:** O CONSUMIDOR se obriga a pagar à CEEE-D o valor correspondente:

- a) à DEMANDA CONTRATADA, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, ao longo de todo período de vigência do presente CONTRATO contemplado na CLÁUSULA QUARTA;
- b) à ULTRAPASSAGEM DA DEMANDA, sempre que houver registro superior a 5% (cinco por cento) da demanda contratada por ponto de conexão, nos termos do “caput” da CLÁUSULA QUARTA, verificado por medição;
- c) ENERGIA elétrica medida no CICLO DE FATURAMENTO ou, na impossibilidade de apuração dos valores registrados, conforme previsto nos termos da regulação vigente;
- d) a DEMANDA e a ENERGIA REATIVA excedentes medidas no CICLO DE FATURAMENTO, sendo considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas.

Parágrafo Segundo: A DEMANDA FATURÁVEL será um único valor respondido a maior dentre:

- i) A DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, exceto se UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal;
- ii) A demanda medida no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Terceiro: As PARTES se responsabilizarão pelos danos diretos causados à outra parte desde que comprovado o nexo causal, excluídos eventuais danos indiretos e lucros cessantes.

Parágrafo Quarto: A CEEE-D estará sujeita às penalidades previstas na legislação/regulamentação pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados, sendo certo que o CONSUMIDOR reconhece que o sistema elétrico está sujeito às descontinuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à CEEE-D assegurar o menor número possível destes eventos, observando para tanto, os índices de padrões de qualidade estabelecidos pela regulamentação do setor.

Parágrafo Quinto : A despesa do CONSUMIDOR com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: (informações sobre dotação orçamentária crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, a ser especificado pelo consumidor)

CLÁUSULA NONA: TARIFAS APLICÁVEIS AO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas de DEMANDA e de ENERGIA aplicáveis ao objeto deste CONTRATO, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe CLASSIFICAÇÃO, subgrupo SUBGRUPO e TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO de TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO V, válidas para a área de concessão prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO da CEEE-D. Essas tarifas poderão ser reajustadas e revisadas sendo, nos termos da legislação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Único: Eventuais descontos serão aplicados conforme disposto em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÕES

As divergências eventualmente apontadas no faturamento não afetarão os prazos para o respectivo pagamento, devendo a diferença, se houver ser compensada no faturamento mensal subsequente, ou mesmo, se houver acordo de ambas as partes, ser compensada no próprio mês.

Parágrafo Único: Sobre qualquer valor contestado, que venha, posteriormente, a ser acordado ou definido como sendo devido por uma das partes, aplicar-se-á o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, excetuando-se a multa. Os juros incidirão a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, excluído o dia do referido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR deixar de liquidar a Nota Fiscal/Fatura até a data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: Caso haja atraso no pagamento de qualquer das Notas Fiscais/Faturas emitidas, com base no presente contrato, incidirão sobre as parcelas em mora os seguintes acréscimos:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die* sobre o valor devido;
- c) atualização monetária *pro rata die*, pela variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior ao do

vencimento até o dia do efetivo pagamento ou, no caso de extinção, outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo: Será considerada nula qualquer variação negativa do IGP-M, para a composição do índice de atualização a ser aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

No caso de inadimplência pelo CONSUMIDOR de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a CEEE-D, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente CONTRATO, pode condicionar a continuidade do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ao oferecimento de garantia pelo CONSUMIDOR, limitada ao valor inadimplido.

Parágrafo Único : Caso a garantia seja rescindida antecipadamente por razões imputáveis ao CONSUMIDOR e/ou seja acionada pela CEEE-D, o CONSUMIDOR deve substituí-la por outra de igual teor e forma no prazo de até 15 (quinze) dias após notificação da CEEE-D.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Caso alguma das partes não cumpra qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente contrato não se extinguirá, permanecendo em pleno vigor, porém, a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente CONTRATO pode ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as PARTES.

Parágrafo Primeiro: O presente CONTRATO pode ser encerrado, a critério do CONSUMIDOR, mediante comunicação formal à CEEE-D com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua renovação.

Parágrafo Segundo: O encerramento contratual antecipado, mediante comunicação formal, implicará as seguintes cobranças:

a) valor correspondente ao faturamento de todo a DEMANDA CONTRATADA subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários ponta e fora ponta;

b) valor correspondente ao faturamento das demandas mínimas contratáveis em relação à sua forma de aquisição de energia elétrica (mercado), pelos meses remanescentes, além do limite de 6 (meses), para o posto tarifário fora ponta.

Parágrafo Terceiro: Não se aplicará ao CONSUMIDOR a multa tratada no parágrafo acima, desde que o encerramento do contrato em questão ocorra em face de mera alteração da titularidade da UNIDADE CONSUMIDORA, mantendo-se inalterada a tarifa ora contratada, bem como que a demanda de potência ora contratada se mantenha em quantidade igual ou superior ao valores contratados para o último faturamento que antecede a troca da titularidade deste CONTRATO.

Parágrafo Quarto: A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a referida rescisão.

Parágrafo Quinto: Constituirá, também, motivo de rescisão contratual, a inobservância pelo CONSUMIDOR de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

As PARTES concordam que todas as informações e dados disponíveis neste instrumento serão considerados confidenciais e não serão divulgadas para terceiros, sem a anuência escrita da parte interessada, sabendo-se que:

a) esta cláusula não se aplicará às informações de conhecimento público;

b) esta cláusula não eximirá a CEEE-D de fornecer qualquer informação ao CONSUMIDOR ou à ANEEL, desde que requeridas em conformidade com a legislação, os regulamentos e os procedimentos em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Caso as partes não cheguem a um acordo, as controvérsias existentes serão dirimidas pela ANEEL, a qual atuará como instância administrativa final, tendo competência para analisar e decidir questões do presente contrato, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda a documentação e informação envolvendo a celeuma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E CASOS OMISSOS

O presente contrato não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, salvo por meio de aditamento, por escrito, assinado por ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Qualquer aviso ou comunicação, de uma parte à outra, a respeito do presente contrato, deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada pelo correio, no que diz respeito à CEEE-D, para o Serviço de Grandes Clientes e Perdas Comerciais, Área de Distribuição da CEEE-D, sito à Av. Joaquim Porto Villanova, Nº 201 - Porto Alegre/RS, ou através de

meio eletrônico grupoa.grm@ceee.com.br e no que diz respeito ao **CONSUMIDOR**, para Av Farrapos, 285 - - Porto Alegre/RS - 90220004. Entretanto, em qualquer caso, deve ser feita prova do seu recebimento pelas PARTES.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos no presente Contrato relativos às condições de fornecimento serão resolvidos pela CEEE-D de acordo com o estipulado na legislação vigente sobre energia elétrica, cabendo ao CONSUMIDOR recurso à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo Terceiro: Vindo a ser alterada, durante a vigência deste Contrato, a legislação específica sobre energia elétrica, de forma a repercutir nos ajustes constantes do presente instrumento, considerar-se-ão automática e imediatamente alteradas as Cláusulas que contrariarem as novas determinações legais, sem que haja necessidade, para tanto, de qualquer comunicação prévia ao CONSUMIDOR.

Parágrafo Quarto: Fica vedada a cessão de direitos ou obrigações derivadas do presente contrato, sem o prévio consentimento da outra parte.

Parágrafo Quinto: O CONSUMIDOR se obriga a manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à CEEE-D, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, sob pena de eventuais responsabilidades por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUALIDADE E CONTINUIDADE

As PARTES serão responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho de seus sistemas. Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade, as PARTES estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A CEEE-D se obriga a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição estabelecidos pela ANEEL até o montante de uso contratado, não se responsabilizando por danos causados quando de registro de valores superiores ao contratado, sob pena de sujeitar-se às penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à CEEE-D por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais acessantes.

Parágrafo Quarto: O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme as orientações da CEEE-D e na falta destas, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Quinto: O CONSUMIDOR deve informar previamente à CEEE-D todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas.

Parágrafo Sexto: Na unidade consumidora atendida por sistema de dupla alimentação, os indicadores de continuidade, de qualidade do fornecimento e demais itens tratados nesta CLÁUSULA somente terão aplicação na hipótese de falha em ambos os sistemas de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADES

Caso o CONSUMIDOR deixe de liquidar os pagamentos estabelecidos neste CUSD, e as garantias apresentadas não se mostrem eficazes, o CONSUMIDOR ficará sujeito à desconexão de suas instalações, sem prejuízo das demais cominações de mora e da aplicação da multa estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CUSD.

Parágrafo Primeiro: A CEEE-D somente pode efetuar a referida desconexão após comunicação ao CONSUMIDOR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da CEEE-D vir a ser penalizada por qualquer órgão e/ou entidade de controle e fiscalização do setor elétrico, em virtude do descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações e demais encargos ajustados no presente CONTRATO, o CONSUMIDOR ficará obrigado a ressarcir à CEEE-D no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os montantes relativos à multa aplicada, bem como, em caso de aplicação de outra penalidade, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas incorridas pela CEEE-D para sua defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de energização da unidade consumidora ou, já estando esta previamente energizada, da data de assinatura do presente instrumento. Este prazo considerar-se-á automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, se, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento, nenhuma das partes avisar a outra, por escrito, a intenção de não dar continuidade ao mesmo.

Parágrafo Único: A partir da data de início de vigência que trata o caput desta cláusula, fica rescindido o Contrato CEEE-D / 28026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito entre as partes o Foro de PORTO ALEGRE RIO GRANDE DO SUL, para dirimir eventuais litígios ou ações decorrentes do presente processo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO TERMO FINAL

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinados por ambas as partes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme todos os seus termos.

FABIANO BARRETO
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
Carteira nº 1059
COORDENADOR SUBST. LAGRO/RS

Porto Alegre, 07 de Março de 2017.

Pela Empresa

Nome: PRISCILA RECH PINTO MOSER
CPF: 293.912.198-29

Nome: JEFERSON DE OLIVEIRA GONCALVES
CPF: 988.580.330-00

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Testemunhas:

Nome: FRANCISCO AGUIAR LUCERO
CPF: 003.891.730-02

Nome: SERGIO JUNIOR SPERANDIO
CPF: 010.546.670-04

RECEBIDO EM: 10/3/17




EMBRAPA CERRADOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Seguro de Veículos - SAIC AJU 22300.15/0023-6-04; Partes: EMBRAPA Cerrados e a Mapfre Seguros Gerais S/A; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original de 24/03/2017 até 24/03/2018; Valor do aditivo: R\$ 22.145,00; Data de assinatura: 23/03/2017; Signatários: Claudio Takao Karia, pela EMBRAPA Cerrados e Francisco Ednaldo Moreira de Souza, pela Mapfre.

EMBRAPA CLIMA TEMPERADO

EXTRATO DE CESSÃO

Espécie: Termo de Reconhecimento e Cessão de Direitos Patrimoniais. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - CNPJ: 00.348.003/0137-94 e Maurício Gonçalves Bilharva - CPF: 018.434.890-07. O Autor reconhece que todos os efeitos legais, que os direitos autorais patrimoniais sobre a Obra coletiva intitulada "Estratégias de Uso e integração de leguminosas na produção de frutas em propriedades familiares", designada simplesmente com Obra, pertencem exclusivamente à EMBRAPA. Terá vigência a partir da data da assinatura. Data de assinatura: 01/03/2017. Signatários: José Dias Vianna Filho - Chefe-Geral Substituto da EMBRAPA Clima Temperado e Maurício Gonçalves Bilharva - Cedente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Empreitada por Preço Global Irreajustável. Contratante: EMBRAPA Clima Temperado - CNPJ: 00.348.003/0137-94. Contratada: FGR Montagens e Manutenção Ltda - EPP. CNPJ: 23.752.384/0001-02. Clausula Primeira: O prazo do contrato fica prorrogado em 30 (trinta) dias em decorrência das justificativas apresentadas e aceitas pela EMBRAPA. Data de assinatura: 23/03/2016; Signatários: Clelio Naito Pillon - Chefe Geral da EMBRAPA Clima Temperado e Sr. Roberto Collioli Martins - Sócio-Gerente da Empresa.

EMBRAPA HORTALIÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas Nacionais e Internacionais. Partes: (Contratante) EMBRAPA Hortaliças, CNPJ nº 00.348.003/0055-03, BR 060 Km 09 - Brasília DF e (Contratada) empresa SLC Serviços Aeroportuários Ltda. - ME, CNPJ nº 04.462.643/0001-08, com sede na CLSW 303 Bloco "C" salas 110/111/112, CEP 70673-623 - Brasília - DF; Objeto: Prorrogação por mais 12 meses; Data de assinatura: 17/03/2017. Signatários: Wally Marcos Nascimento - Chefe-Geral, pela EMBRAPA Hortaliças e o Sr. Luiz Eduardo Fchebarria de Carvalho pela Contratada

EMBRAPA MEIO-NORTE

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2017

A EMBRAPA Meio-Norte Norte torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2017, Processo 07/2017; EMPRESA: Casa e Bar Nordeste Comércio de Utilidades do Lar Ltda, CNPJ: 06.865.579/0001-31, item 18, valor total previsto R\$ 410,70; EMPRESA: WMN Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Eireli - ME, CNPJ 07.611.027/0001-60, item 4, valor total previsto R\$ 9.750,00; EMPRESA: Comercial Santana Wernick Ltda - ME, CNPJ 11.186.469/0001-83, item 19, valor total previsto R\$ 897,50; EMPRESA: Gildomar Soares da Silva - EPP, CNPJ 12.059.465/0001-05, itens 01, 14, 17, 25, 26, 27 e 30, valor total previsto R\$ 7.223,40; EMPRESA: Art Limp Brasil Ltda - EPP, CNPJ 13.186.075/0001-50, itens 7 e 8; valor total previsto R\$ 791,95; EMPRESA: Pedro Zata Borges - ME, CNPJ 17.473.920/0001-20, itens 5, 16 e 28; valor total previsto R\$ 4.563,55; EMPRESA: Zimba Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda - ME, CNPJ 20.958.488/0001-71, item 15; valor total previsto R\$ 3.387,60; EMPRESA: Teixeira Viana Comércio, Locação e Serviços - Eireli - EPP, CNPJ 22.906.038/0001-60, itens 2, 6, 20, 21 e 22; valor total previsto R\$ 3.249,58; EMPRESA: Robervaldo Alves Lima - ME, CNPJ 63.505.812/0001-09, itens 3 e 12; valor total previsto R\$ 944,64; Itens Desertos: 11 e 23; Itens Cancelados: 09, 10, 13, 24 e 29.

MARCELLO FERNANDES GOMES DA SILVA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017

A EMBRAPA Meio-Norte Norte torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2017, Processo 08/2017; Empresa: Seguros Sura S.A., CNPJ 33.065.699/0001-27, item 1, valor total R\$ 38.400,00.

EDILSON BEVILAGUA
Pregoeiro

EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2017 - LASG 135024

Nº Processo: 045/2017 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de ingredientes para ração, misturas minerais para bovinos e ração para equinos para utilização na EMBRAPA Pecuária Sudeste. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 27/03/2017 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Fazenda Canchim com Acesso Pelo Km 234 da Rod. Washington Luiz Rural - SAO CARLOS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/135024-05-4-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/04/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RUI MACHADO
Chefe Geral

(SIDE - 24/03/2017) 135024-13203-2017NE800028

EMBRAPA RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de manutenção predial sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra; PARTES: EMBRAPA Roraima, CNPJ: 00.348.003/0101-83 (Contratante) e a Elite Serviços e Comercio Ltda - ME, CNPJ: 83.907.766/0001-81 (Contratada); OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 01/2017; FONTE: Tesouro Ordinário; UNIDADE GESTORA: 135005 - EMBRAPA Roraima; VIGÊNCIA: 09/03/2017 a 09/03/2018; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2017; SIGNATÁRIOS: Ottonil Ribeiro Duarte, CPF: 572.532.930-53, pela Contratante e Amarildo Marques da Palma CPF-570.770.962-20, José Carlos Marcelino, CPF-199.887.452-49, pela Elite Serviços e Comercio Ltda-ME.

EMBRAPA SOLOS

EXTRATO DE RECONHECIMENTO

Espécie: EXTRATO DE INSTRUMENTO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS E ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÕES Partes: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, CNPJ: 00.348.003/0012-73 e UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, CNPJ nº 63.025.530/0001-04; Objeto: Estabelecimento de Instrumento de Reconhecimento Mútuo de Direitos, bem como o Estabelecimento de Obrigações, relativos à propriedade intelectual no Brasil e no exterior, referente pedido de patente depositado junto ao INPI sob nº BR102015001331-0 em 21/01/2015 intitulada "FERTILIZANTE A BASE DE UREIA MICRONIZADA E SEU PROCESSO DE OBTENÇÃO"; Vigência: período de vigência da proteção legal da propriedade intelectual, OU, no caso de indeferimento do(s) registro(s) de registro da propriedade intelectual ou de nulidade do(s) registro da(s) propriedade(s) intelectual(is), o presente instrumento terá vigência pelo prazo de 5 (anos) anos, a contar da data da publicação da decisão de indeferimento ou de nulidade; Data de Assinatura: 16/03/2017; Assinam: DANIEL VIDAL PÉREZ, Chefe Geral - EMBRAPA Solos e JOSÉ EDUARDO KRIFGER, Pró-Reitor - USP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Cooperação Técnica; Partes: Rede Nacional de Pesquisa - RNP - CNPJ - 03.508.097/0001-36; Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ - CNPJ - 30.495.394/0001-67; e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA SOLOS - CNPJ - 00.348.003/0012-73; Objeto: Prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a RNP, a FAPERJ e EMBRAPA; Vigência: 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de assinatura, vigorando até 03/11/2020; Valor: O acordo não contempla repasse financeiro entre os participantes; Data de Assinatura: 06/11/2016; Signatários: Nelson Simões da Silva - Diretor Geral da RNP; Augusto da Cunha Raupp - Presidente da FAPERJ; e Daniel Vidal Pérez - Chefe Geral da EMBRAPA Solos.

EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Espécie: 2ª Publicação trimestral de Ata de Registro de Preços nº 25/2016-CPATC. Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 37/2016-CPATC. Fonte de Recursos: inalterada. Valor Global: inalterado. Data de Assinatura: 27/09/2016; Vigência: 27/09/2016 a 26/09/2017. Signatários: inalterado. Informações detalhadas estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Espécie: 2ª Publicação trimestral de Ata de Registro de Preços nº 23/2016-CPATC. Objeto: Fornecimento de Serviço Gráfico e Banner. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 38/2016-CPATC. Fonte de Recursos: inalterada. Valor Global: inalterado. Data de Assinatura: 27/09/2016; Vigência: 27/09/2016 a 26/09/2017. Signatários: inalterado. Informações detalhadas estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

EMBRAPA TRIGO

EXTRATO DE CESSÃO

Espécie: Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais; Partes: EMBRAPA Trigo, CNPJ 00.348.003/0015-16 e os cedentes Leila Maria Costamilan, CPF: 491.679.100-25, Lucelydes Minella, CPF: 179.024.950-34; Objeto: Os Cedentes cedem à EMBRAPA, de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irrevocabel os direitos patrimoniais sobre a obra em coautoria intitulada: "Ódio em cevada: avaliação de linhagens EMBRAPA em 2016" Documentos online nº 166 - ISSN 1518-6512 - Dezembro, 2016. Modalidade: Não Aplicável; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor global: Não aplicável; Data de assinatura: 22/03/2017; Vigência: a partir da assinatura; Signatários: Pela EMBRAPA, Sérgio Roberto Dotto, Chefe-Geral da EMBRAPA Trigo e os cedentes acima.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços; Cód. Embrapa 21100.15/0028-9-02; Partes: EMBRAPA Trigo e Teonauto Serviços Automotivos Ltda. - ME; CNPJ: 03.755.383/0001-04; Objeto: Reajuste e prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 meses; Fonte de recursos: Tesouro nacional; Valor global estimado: R\$67.742,16; Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 21/03/2017; Período: 05/04/2017 a 04/04/2018; Signatários: Osvaldo Vasconcellos Vieira, Chefe-Geral em Exercício da EMBRAPA Trigo e Cristiane de Menezes Lubian, sócia administradora da contratada.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Prorroga de Ofício nº 005/2016 ao Convênio nº 054/2013, Processo nº 00350.006/94 2013-41, SICONV nº 799483 2013. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ/MF nº. 00.396.895/0001-25. Conveniente: Município de Mucajá/RR, CNPJ/MF nº. 04.056.198/0001-89. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme o disposto no inciso VI, do Art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, para 07 de março de 2018. Assinatura: Daysson Franklin de Souza - Secretário de Aquicultura e Pesca - CPF MF: 614.110.942-04. Data de assinatura: 07 de março de 2017.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000100201766.
Dispensa Nº 1/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08467115000100. Contratado: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. Objeto: Contratação de serviços de distribuição de energia elétrica, em provisão do LANAAGRO-RS-Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, incisoXXII. Vigência: a partir de 07/03/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$660.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800191. Data de Assinatura: 07/03/2017.

(SICON - 24/03/2017) 130103-00001-2017NE800187

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL,
DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 839558/2016. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013, Gestão: 00001. Conveniente: COORDENADORIA DE FOMENTO A IRRIGACAO, CNPJ nº 22.911.207/0001-50. P1.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.001.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00. Vigência: 23/12/2016 a 28/12/2018. Data de Assinatura: 24/03/2017. Assina: Pelo MINIST. DA AGRICULT. PECUARIA E ABASTECIMENTO - MIN. AGRICULTURA / PEDRO ALVES CORREA NETO- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO E MOBILIDADE SOCIAL.

(SICONV(PORTAL) - 24/03/2017)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 817869/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE UBERABA, CNPJ nº 18.428.839/0001-90. Solicitamos aditivo de vigência ao Convênio por mais 365 dias(12 meses) com nova data final em 15/02/2018. Solicitamos outrossim, alterar o plano de trabalho com a inclusão de itens e exclusão de outros, considerando as novas definições superiores que nortearão as atividades do Núcleo Avançado

EM BRANCO